



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 281

Proc. nº 250/ 2021

Rub: Rf

CONTRATO Nº 103/2021/CCL
PROCESSO Nº 250/2021/SEMAG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021/CCL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA ATRAVÉS DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA K.S.A E SILVA - CNPJ Nº.: 04.779.154/0001 - 84, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede na PRAÇA GETULIO VARGAS- Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, através Secretaria Municipal de Educação a Srª TARCIA KARLENE SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA, RG.: 000016513093-8 SSP/MA, brasileira, casada residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos do Maranhão – MA, portador do RG.: 014562822000-1 SSP/MA, e a empresa K.S.A E SILVA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.779.154/0001 - 84, com sede na Pç Getulio Vargas – Centro – São Domingos do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Katia Simonia Antunes e Silva, R.G. nº 28.165.576-5, C.P.F. nº 252.249.053-20, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 102/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2021/CCL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 250/2021/SEMAG, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20/2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, de interesse das Secretaria de Educação, da cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I – Especificações e Quantidades, Anexo II – Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial nº 014/2021/CCL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 282

Proc. nº 250/ 2021

Rub: 24

LOTE - II SEC DE EDUCAÇÃO

ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTI DADE ESTIMADA DOS BILHETES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO, ESTIMADO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL, ESTIMADO R\$
1	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA / SÃO LUÍS -MA	UND	250	42,00	10.500,00
2	SÃO LUÍS -MA/ SÃO DOMINGOS	UNID	250	42,00	10.500,00
	SUB TOTAL				21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 014/2021**, a **Proposta de Preços da CONTRATADA** e a respectiva **Nota de Empenho**.

O valor global deste Contrato é de **R\$: 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0207 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0015.2035.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.33.99– PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de até **12 (doze) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços em parcelas, de acordo com a Ordem de Execução dos Serviços de Fornecimento de Passagens Terrestre emitido pela **Secretaria de Educação**.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 283

Proc. nº 250/2021

Rub: RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As **Passagens Terrestres**, entregues pela **CONTRATADA** serão recebidos das **Secretaria de Educação**., da seguinte forma:

a) **provisoriamente e/ou definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bilhetes de **Passagens Terrestres**, deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitidas pela **Secretaria de Educação**, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os bilhetes de passagens terrestre, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II - Termo de Referência, elaborados pela **Secretaria de Educação**, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 014/2021/CCL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** parceladamente desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Execução dos Serviços, Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional): e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 2614-x, Conta Corrente 11053-1.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 284

Proc. nº 250/ 2021

Rub: RJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar dos serviços, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;

Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Execução dos Serviços expedida pela **Secretaria de Educação.**, Substituir os bilhetes de passagens terrestre, pela **CONTRATANTE**, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

- b) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes na execução dos serviços.
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada **Ordem de Execução dos Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada da entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II- Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 285

Proc. nº 250/2021

Rub: [assinatura]

- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações **Secretaria de Educação** da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 286

Proc. nº 250/ 2021

Rub: Rf

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a execução dos serviços DE CADA Secretaria individualmente .
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos **serviços**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 288

Proc. nº 250/2021

Rub: 21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

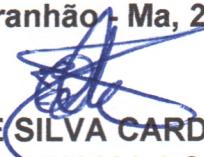
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

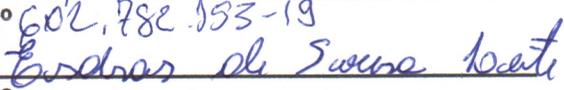
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão, Ma, 25 de maio de 2021.


Srª TARCIA KARLENE SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA
RG.: 000016543093-8 SSP/MA
Secretaria Municipal de Educação


K.S.A E SILVA
C.N.P.J sob o n.º 04.779.154/0001 – 84
Katia Simonia Antunes e Silva
R.G. n.º 28.165.576-5, C.P.F. n.º 252.249.053-20

TESTEMUNHAS


KARACI FERNANDO SOUSA
CPF N° 602.782.133-19

Evadnas de Sousa Leite
CPF N° 005 825 7 9355